

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DA VÁRZEA**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos tem implementado ações, que têm como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos e crianças que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência, designadamente o Programa de Equitação Terapêutica a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, e o Programa de Natação Adaptada, a ter lugar nas Pisciniais Municipais. Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos de escolas para o Centro Hípico e para as Piscinas Municipais e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens referidos.

A Freguesia da Várzea é uma autarquia que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, saúde e ação social podendo, através da Câmara Municipal, celebrar adendas ao contrato interadministrativo de delegação de competências, com as Freguesias e Uniões de Freguesias, apoiando e participando, pelos meios adequados, o apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa, cultural, nos termos do disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DA VÁRZEA, pessoa coletiva n.º 507 103 750, com sede na Avenida do Carvalhal, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor **DAVID JOSÉ PEREIRA CARVALHO**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente adenda ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte dos alunos da sala de ensino estruturado da Unidade Educativa da EB Rosa Ramalho, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, e das salas de ensino estruturado da EB de VFS Pedro e da EB António Fogaça, do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar, no âmbito do Programa de Equitação Terapêutica, e para as Piscinas Municipais, no âmbito do Programa de Natação Adaptada, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Modo da prestação do transporte)

O Segundo outorgante assegurará o transporte, de ida e volta, de um grupo de alunos, da sala de ensino estruturado da Unidade Educativa da EB Rosa Ramalho, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, e das salas de ensino estruturado da EB de VFS Pedro e da EB António Fogaça, do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito na União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, e de ida e volta para as Piscinas Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com os Agrupamentos de Escolas Rosa Ramalho e Gonçalo Nunes o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- e) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com os Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho e Gonçalo Nunes, o número de crianças e jovens a transportar;



BARCELOS
MUNICÍPIO



- b) Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Cláusula Quinta;
- d) Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- e) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- f) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- g) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUINTA


(Comparticipação financeira)

Na prossecução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira para o transporte das crianças e jovens para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais, de outubro de 2025 a junho de 2026, sendo que o valor a pagar será de 1.404,70€ (mil quatrocentos e quatro euros e setenta cêntimos) mensais, nos meses em que a atividade letiva ocorre na totalidade do mês (outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março e maio). Nos meses em que a atividade letiva não ocorre na totalidade do mês, devido às interrupções letivas (dezembro- pausa letiva do Natal, abril- pausa letiva da Páscoa), e no mês de junho, no qual se concluem as atividades letivas antes do final do mês, o valor a pagar será de 702,35€ (setecentos e dois euros e trinta e cinco cêntimos).

CLÁUSULA SEXTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e avaliação)

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, devendo reunir no fim da vigência desta, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas na presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

1 - A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, produz efeitos a partir de outubro de 2025 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2025/2026.

2 – Será gestora, desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Chefe da Divisão de Educação.

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências é feita em duplicado, ambas valendo como originais, as quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, 26 de setembro de 2025

O Primeiro Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.

Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

David José Pereira Carvalho

Presidente da Junta de Freguesia